

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 - Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de garantir a imunização segura, humanizada e inclusiva desse público.

Art. 2º O programa tem por finalidade assegurar que pessoas com diagnóstico de TEA, devidamente comprovado por laudo médico, possam receber as vacinas previstas no calendário oficial do Ministério da Saúde no conforto de seu domicílio, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- I – estabelecer protocolos específicos para a vacinação domiciliar de pessoas com TEA;
- II – capacitar profissionais de saúde para o atendimento humanizado e adequado às necessidades sensoriais e comportamentais desses pacientes;
- III – garantir a segurança e integridade das vacinas transportadas para uso domiciliar;
- IV – manter registro e controle das doses aplicadas, integrando as informações ao sistema municipal e nacional de imunização.

Art. 4º A adesão ao programa deverá ser solicitada pelo responsável legal ou cuidador da pessoa com TEA, mediante apresentação de laudo médico e comprovante de residência no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações e organizações da sociedade civil para o apoio técnico, logístico



e operacional ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, como forma de promover a inclusão, o cuidado e o respeito às especificidades desse público durante o processo de imunização.

Recentemente, a Prefeitura lançou uma importante campanha de vacinação que utiliza **óculos de realidade virtual** para entreter as crianças e reduzir a ansiedade durante a aplicação das vacinas. Trata-se de uma iniciativa inovadora e louvável, que contribui significativamente para tornar o momento da imunização mais leve e acolhedor.

Entretanto, é importante considerar que **pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade sensorial** e desconforto com determinados estímulos visuais ou sonoros, como os gerados pelos dispositivos de realidade virtual. Nesses casos, a experiência, embora bem-intencionada, pode se tornar angustiante ou até inviável.

Dessa forma, a vacinação domiciliar surge como uma **alternativa inclusiva e humanizada**, que respeita as particularidades do espectro autista, reduz o estresse do deslocamento e possibilita um ambiente mais previsível e tranquilo para o paciente.

Ao instituir este programa, o Município de Santo André reafirma seu compromisso com a **acessibilidade, o cuidado individualizado e a saúde pública de qualidade**, fortalecendo as políticas de imunização e inclusão.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de outubro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

